

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto a OAB/MT”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a OAB/MT autorizada a conceder descontos sobre os juros de mora incidentes sobre débitos em atraso, bem como a parcelar os débitos lançados até 31/dezembro/2009, observadas as seguintes condições:

I - para a quitação de débitos em uma única parcela: concessão de desconto de 100% do valor devido a título de juros de mora;

II - para quitação dos débitos em até 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas: concessão de desconto de 70% do valor devido a título de juros de mora e isenção da cobrança de juros e correção monetária no período do parcelamento do débito;

III - para quitação de débitos entre 7 (sete) e 12 (doze) parcelas e sucessivas: concessão de desconto de 50% do valor devido a título de juros de mora, isenção da cobrança de correção monetária no período de parcelamento do débito e redução dos juros no período de parcelamento à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês;

IV - para quitação de débitos entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas e sucessivas: não será concedido qualquer desconto nos juros de mora; isenção da cobrança de correção monetária no período de parcelamento do débito; serão cobrados juros no período de parcelamento à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 1º Tanto para o caso de pagamento à vista, como para os casos de parcelamento dos débitos, serão cobrados a correção monetária (INPC/IBGE) e a multa incidente sobre o débito principal até a data do requerimento de quitação do débito.

§ 2º Para a obtenção dos benefícios previstos nesta Resolução, o interessado deverá formular requerimento à OAB/MT até o dia 30/junho/2010, mediante formulário próprio, disponibilizado pela Tesouraria da OAB/MT.

§ 3º O deferimento do pedido de parcelamento dos débitos deve obedecer aos seguintes critérios:

- a) confissão do débito pelo interessado;
- b) o valor mínimo de cada parcela é de R\$100,00 (cem reais);
- c) o atraso de pagamento de qualquer das parcelas mensais ensejará a incidência de juros de mora (1% ao mês) e correção monetária (INPC/IBGE).
- d) o atraso de pagamento de três ou mais parcelas, sucessivas ou não, implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

§ 4º Para os débitos já cobrados pela via judicial, o acordo para sua quitação ou parcelamento deverá ser efetuado nos autos do processo judicial, incumbindo à Procuradoria da OAB/MT a adoção das providências cabíveis.

§ 5º Os acordos realizados pela via administrativa ficarão sob responsabilidade da Tesouraria da OAB/MT.

6º A Tesouraria deverá comunicar a quitação de débitos ou seu parcelamento ao Tribunal de Ética e Disciplina, a quem competirá definir quanto aos eventuais processos ético-disciplinares em andamento.

Art. 2º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do artigo anterior, somente poderá ser concedido parcelamento de débitos constituídos até 31/dezembro do ano anterior ao da solicitação, sem qualquer desconto em relação aos valores de juros de mora, multa e correção monetária, pelo prazo máximo de 6 meses, acrescido de juros de 1,00% ao mês, pelo período do parcelamento.

Parágrafo Único - Para estes casos, o prazo máximo de vencimento das parcelas é 31/outubro/2012.

Art. 3º O parcelamento com os benefícios previstos nesta Resolução somente poderá ser concedido uma única vez na vigência desta Resolução.

Art. 4º - A Tesouraria da OAB/MT deverá divulgar os benefícios concedidos pela presente Resolução e implementar a estrutura necessária para a consecução dos objetivos da mesma.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá, 29 de janeiro de 2010.



CLAUDIO STABILE RIBEIRO
Presidente



MAURICO AUDE
Vice Presidente



DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Secretário Geral



FABIANA CURI
Secretária Adjunto



CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
Tesoureiro